



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

**PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DO EXERCÍCIO DE 2020**

Em análise sistemática, de forma anterior, concomitante e subsequente, sobre os atos e contas de gestão do período em epígrafe, o Controle Interno relata e dá o competente Parecer Técnico sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

1. RECEITAS

Como é cediço, os Poderes Legislativos não arrecadam tributos. Essa tarefa cabe ao Poder Executivo. As Câmaras, no entanto, recebem um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

In casu, os repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo de Porto Franco/MA foram de R\$ 2.655.406,44, o que foi cumprido no devido prazo legal.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

2. DESPESAS

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

1. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).

2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64), a saber a Tesoureira.

3. Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).

4. Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64 e arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).

5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

6. Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

7. Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF).

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas deste Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

Todos os processos licitados obedeceram as normas e diretrizes da Lei 8.666/93 e demais Leis pertinentes. O trâmite processual foi todo acompanhado pela Unidade de Controle de Interno, e até onde se verificou, transcorreu dentro de rigorosa observância legal.

4. CONTRATOS

Os contratos não licitados, de cunho menor, foi realizado também obedecendo os mesmos princípios orientados pela Lei 8.666/93 e demais Leis do assunto.

No mais, até onde se verificou os contratos foram devidamente vistoriados por esse controle, e quanto à execução e pagamento dos contratos em andamento, não foram encontradas irregularidades de qualquer gênero.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Câmara reúne mensalmente todos os processos de despesas, e os repassa para auditoria desse Controle Interno. Quanto ao quesito das obrigações patronais e previdenciárias, constatou-se que foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF e ISS devidamente retido na fonte e repassado aos cofres públicos.

6. RESTOS A PAGAR

A Câmara não possui restos a pagar, nem anteriores ao período em análise, e tampouco houve inscrição em restos a pagar após o exercício.

7. BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens em estado normal de trabalho, com zelo e limpeza adequada. Todos devidamente tombados.

7.1 Bens Permanentes (Ativo Não Circulante)

A atuação de controle e auditoria sobre o registro contábil referente ao exercício, resultou no seguinte:

1. Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).
2. O controle dos bens seguem regulares após o último inventário, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).
3. A Câmara dispõe de dois veículos em sua frota contratados através de licitação. Sobre este há controle de manutenção e gastos com combustível. Quanto a isso, não se apurou qualquer desvio.
4. Não houve nenhuma alienação de bem e tão pouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

7.2 Almojarifado

Em análise dos controles de almojarifado estes não apresentaram anomalias ou inconsistências durante o período, pois, as aquisições de bens para consumo se dar mediante necessidade imediata.

8. ADMISSÃO DE PESSOAL

Em observância, acompanhei os processos de nomeação de pessoal, todos realizados em observância a resolução que cria o quadro de servidores desta Casa.

Não houve realização de concurso público ou qualquer processo seletivo pela Câmara no período sob análise.

9. GASTOS COM PESSOAL

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2021 foi de R\$ 2.655.406,44 e a totalidade de gastos com pessoal foi de R\$ 1.694.386,25.

Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 63,808922%. Assim, passou-se ao largo da regra constitucional insculpida no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

10. ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

Foi concedido diárias para apenas uma viagem do Sr. Presidente e vereador para capital do Estado, para tratar de assuntos importantes do nosso município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90

As diárias concedidas, de acordo com os levantamentos do Controle Interno, foram regulares, obedecendo-se a legislação que regulamentou a matéria nesta Casa. Há autorização de pagamento expressa do Presidente e da Tesouraria, bem como se procede a prestação de contas por meio de relatórios, os quais se encontravam anexos aos respectivos processos de despesa.

11. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

12. ATOS DE GESTÃO

A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação, segundo o que observou dos demonstrativos contábeis mensais.

A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No exercício em referência, o Controle Interno procedeu a auditoria mensal nos processos de despesa e balancetes, a auditoria in loco, sem a necessidade de nenhuma notificação.

13.1 Denúncias, Representações e Notificações

Houve fatos de denúncias políticas e judiciais, as quais estão sendo apuradas e tratadas de acordo com a peculiaridade de cada denúncia, tanto política como jurídica, não havendo nada que possa interferir na Gestão e bom andamento desse Órgão.

Vale ressaltar que os trabalhos do Controle Interno tem encontrado amparo na Presidência da Câmara, de modo que qualquer suspeita de erro já é logo verificado ou corrigido, conforme o caso.

13.2 Auditoria In Loco

O Controle Interno procedeu a auditoria in loco nos diversos setores da Câmara não mais identificando pontos negativos.

14. MELHORIAS

Houve apenas a manutenção do prédio da Câmara Municipal, com manutenção do sistema de transmissão ao vivo das seções plenárias, enfim, tudo funcionando perfeitamente.

14. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá parecer favorável à aprovação das contas e atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Sem mais. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Porto Franco/MA, 05 de janeiro de 2021.

Kise de Lima Lacerda
Chefe de Controle Interno